



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N°

- CMMMPV

(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda supressiva

Suprime-se o inciso II do artigo 28 da Medida Provisória nº 850 de 2018.

SF/18321.01285-78

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir da MP 850/2011 a extinção do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram. O dispositivo que estamos propondo a supressão é o que revoga a Lei de criação do Ibram. O Poder Executivo, notadamente o Ministério da Cultura, não apresentou nenhum dado, estudo, diagnóstico, enfim, nada que apontasse problemas no Ibram que pudessem ensejar a extinção do Instituto. O Ibram foi criado em 2009, ou seja, enquanto instituição pública é bem recente. Os problemas envolvendo museus no país, como a tragédia do incêndio do Museu Nacional da UFRJ, são derivados da falta de recursos, e não da existência ou da gestão do Ibram, até porque o Instituto não tem governabilidade sobre a imensa maioria dos museus no país, incluindo o citado Museu Nacional. Assim, entendemos que a Abram, criada pela presente MP, deve ter atuação complementar à do Ibram, inclusive sanando o problema da falta de recursos. É por isso que o inciso II do artigo 28, e outros dispositivos que se relacionam à extinção do Ibram, devem ser suprimidos da MP 850/2018.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA